



CNPJ: 21.140.202/0001-09
Avenida Ijuí, 725, sala 01 - Três Passos/RS - CEP 98600-0000
Fone: (55) 3522 1706
Site: www.santuariolocadora.com.br

NOTA DE DÉBITO

Nº 072

Não contribuinte de ISS conforme
Lei complementar nº 116/03

Data de Emissão: 01/12/2016

FATURA

Nº 009/2016

Cliente:

Mauro Pereira

Endereço:

Município:

Porto Alegre

Estado:

RS

CEP:

CNPJ:

926.260.508-06

Inscrição:

Descrição dos Serviços

Total R\$

Locação mensal dos veículos Toyota Corolla plus
SWA 1760 e Fiat MB plus SWY 5479 refuante
a 01.12.2016 a 31.12.2016.

6.300,00

Recebido. *[Assinatura]*

21.140.202/0001-09

CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA.

AVENIDA IJUÍ, 725
CEP. 98.600-000
TRÊS PASSOS - RS

TOTAL R\$

6.300,00

Obs:

Contrato 001 de 31-03-2016

Avenida Ijuí, 725, sala 01
Três Passos/RS - CEP 98600-0000
Fone: (55) 3522 1706
Site: www.santuariolocadora.com.br

Dados para Depósito
SANTUÁRIO - LOCADORA DE VEÍCULOS
Banco:
Agência:
Conta:
CNPJ: 21.140.202/0001-09

CAMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO DE SERVIDOR...
NOME: TALASQUEIRA, JOSE...
N.º DE IDENTIFICACAO: 0311...
N.º DE MATRICULA: 0311...

CONTO DE SALARIO...

DATA DE PAGAMENTO...

VALOR A PAGAR...

VALOR EM LETRAS...

VALOR EM NUMEROS...

VALOR EM LETRAS...

VALOR EM NUMEROS...

VALOR EM LETRAS...

VALOR EM NUMEROS...

VALOR EM LETRAS...

VALOR EM NUMEROS...

VALOR EM LETRAS...

VALOR EM NUMEROS...

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DE ESTADO...

0311543

0311543



RECIBO n° 001/2016

Recebemos de Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF n° 926.260.508-06, a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente a quitação dos valores atinentes à locação dos veículos Corola placas IWA 1760 e Gol 1.4B placas IWY 5479, referente ao mês de dezembro de 2016, na data de 02 de dezembro de 2016.

Mauro Pereira
Camilotti Locações Ltda
CNPJ 21.140.202/0001-09

21.140.202/0001-09

CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA.

AVENIDA LUJI, 725
CEP. 98.606-660
TRÊS PASSOS - RS

SANTUÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	dezembro de 2016		
Código Fipe:	002111-3		
Marca:	Toyota		
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.		
Ano Modelo:	2015 Gasolina		
Autenticação	64fyxhx9q3vt		
Data da consulta	quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 16:47		
Preço Médio	R\$ 73.529,00		

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2016		
Código Fipe:	005275-2		
Marca:	VW - VolksWagen		
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p		
Ano Modelo:	2015 Gasolina		
Autenticação	nvznr8j4xgvt		
Data da consulta	quinta-feira, 5 de janeiro de 2017 14:17		
Preço Médio	R\$ 27.860,00		



CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTOMOTIVA

Termo de Contrato n° 001 que celebram entre si Mauro Pereira e a empresa Camilotti Locações Ltda para a prestação de serviços de locação de veículos.

Contratada: Camilotti Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 21.140.202/0001-09, estabelecido na Avenida Ijuí, n° 725, representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Cleri Camilotti**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 412.618.010-91, residente e domiciliado na Rua General Osório n° 60 nesta cidade de Três Passos – RS ou quem este venha a designar para o ato.

Contratante: Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF n° 926.260.508-06 e Cédula de Identidade RG n° 1080591991, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento às necessidades do Contratante, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1° de abril de 2016 até as 00:00 horas do dia 1° de abril de 2018, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda – Do Valor.

O valor deste contrato será calculado na forma mensal, sendo o valor para locação inicial no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensalmente, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor locação Unitário Mensal (R\$)
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel Toyota Corolla Preto, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi n° 9BRBDWHE1F0236190, placas	01	RS 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

	IWA 1760, RENAVAL 01023337743		
1.	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel VW/Gol TI. MB, na cor branca, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, chassi nº 9BWAA45U1GT020308, Placas IWIY 5479, RENAVAL 01071097005	01	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Cláusula Terceira – Dos Encargos das Partes.

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A Contratada deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

2.5. Efetivar o pagamento do IPVA dos veículos regularmente;

2.6. Fazer e pagar o seguro dos veículos contratados;

2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

2.8. Efetivar a primeira troca de óleos e filtros e a primeira revisão do veículo;



2.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que justas e viáveis;

3. A Contratante deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.3. O pagamento do combustível utilizado;

3.4. O pagamento dos filtros e óleos utilizados (à partir da segunda troca);

3.5. As trocas de pneus necessárias;

3.6. O pagamento das avarias ocasionadas (exceto em caso de perda total, quando a Contratada contratará o seguro contratado), até o montante da franquia estipulada para o acionamento do seguro;

3.7. Efetivar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência deste contrato para os veículos objetos desta locação;

3.8. Realizar as suas expensas as revisões periódicas referentes à manutenção preventiva (a partir da segunda);

3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.11. Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;





Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula Quinta – Do Reajuste.

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M acumulado em 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Liquidação e do Pagamento.

O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

A Contratada deverá entregar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante nota de débito/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota de débito/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou diretamente na agência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Cláusula Sétima – Da rescisão Antecipada.

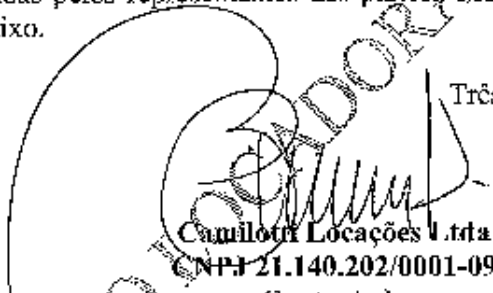
Fica expressamente ajustado entre as partes que a rescisão antecipada do contrato pela Contratante sem motivo expressamente justificado, importa na aplicação da penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo faltante para a liquidação do contrato, considerando-se o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses deste, nos valores vigentes à época da rescisão.


Cláusula Sétima – Do Foro.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Três Passos - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Três Passos, 31 de março de 2016.


Camilotti Locações Ltda
CNPJ 21.140.202/0001-09
Contratada


Mauro Pereira
CPF 926.260.508-06
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____